

32  
1050



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº. 120/2016**

Processo nº: 014852/2016

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E O  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**O MUNICÍPIO DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01 com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante designado **CEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DANIEL BATISTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob nº. 074.544.797-07 e RG nº. 1.669.101 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida Guarapar nº. 27, Bairro Areinha, Viana/ES, e o

**O ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CEDENTE é legítimo proprietário e possuidor do bem imóvel localizado à Rua Avenida Guarapari, s/n, Bairro Areinha neste Município, cederá parte do imóvel em referência para instalações de 02 (duas) Unidades Judiciárias da Comarca de Viana.

1.1 – A parte cedida é a posterior do imóvel (imagens 23 a 39), de acordo com as características descritas no Laudo de Vistoria Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CEDENTE, através do presente instrumento cede ao CESSIONÁRIO a cessão de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para o fim de conservar o bem público cedido e utilizá-lo para suas finalidades precípuas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente Cessão vigorará da data de assinatura do presente Termo, por um período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo primeiro:** Caso o CEDENTE necessite do imóvel antes da data fixada no “caput” desta cláusula terceira, deverá notificar o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para devolução do mesmo.

**Parágrafo segundo:** No caso de abandono do imóvel pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE poderá retomar sua posse imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Vencido o prazo contratado ou revogada a cessão, por qualquer razão, a rescisão ou extinção da cessão de uso será formalizada por meio de Termo de Devolução de Imóvel e o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir ao CEDENTE o bem descrito na cláusula primeira, no mesmo estado de conservação em que o está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, bem como, durante o período de vigência, realizar a manutenção do imóvel, a qual correrá por conta do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA:** Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, nenhuma benfeitoria poderá ser edificada no imóvel descrito na cláusula primeira, exceto se precedida de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Eventuais benfeitorias edificadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para o CEDENTE, exceto as úteis e/ou necessárias.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEXTA:** É expressamente vedada a cessão ou transferência a terceiros do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão automática da cessão de uso, retornando o bem imediatamente ao CEDENTE, sem que subsista ao CESSIONÁRIO qualquer direito de indenização ou pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ainda constitui causa para rescisão automática da presente cessão de de uso, o desvio de finalidade no uso do bem e o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato de cessão de uso.

**Parágrafo único:** O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos maus atos de gestão do imóvel, inclusive se houver dano a pessoas.


**CLÁUSULA OITAVA:** Fica facultado ao CEDENTE vistoriar e/ou examinar o bem descrito na cláusula primeira, sempre que entender necessário.

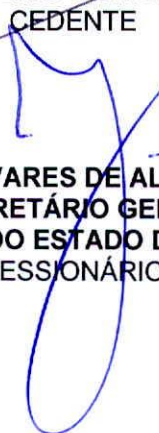
**CLÁUSULA NONA:** São de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água, limpeza, segurança, reforma e conservação do imóvel, bem como de tributos que venham a recair sobre o imóvel objeto da presente cessão, inclusive IPTU.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.


E por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Viana/ES 24 de Novembro de 2016.

  
**GILSON DANIEL BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CEDENTE**

  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIO GERAL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 076.978.147-06

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: